



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2025/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025/PMJ**

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS, representada neste ato pelo(a) Secretário(a), **PAULO GUILHERME KRAUSE**, torna público, para conhecimento das interessadas que, está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para ministrar oficinas, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 6.846/2023 e demais legislações pertinentes.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

- ✓ As interessadas deverão entregar os documentos mediante **PROTOCOLO presencial** na Prefeitura de Joaçaba (Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, no horário das 13h às 19h, em envelope lacrado) **ou online** no site do Município (<https://joacaba.sc.gov.br/cartaservicos/detalhe-protocolo-online1/>) para a Intendência de Cultura, utilizar a solicitação: Solicitação de Documentos Credenciamento - Cultura.
- ✓ O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação deste edital, conforme indicado acima.
- ✓ O Edital completo poderá ser obtido pelas interessadas no endereço eletrônico: www.joacaba.sc.gov.br, no link Transparência/Licitações/Credenciamento.

1. DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados para ministrar oficinas de Artesanato, Arteterapia, Audiovisual, Canto, Carnaval, Contação de Histórias, Dança, Desenho, Musicoterapia, Musicalização, Pintura, Teatro, Violão, no Município de Joaçaba/SC, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessadas em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. As aulas/oficinas serão realizadas em modalidade presencial, a partir do credenciamento dos profissionais, instrutores, artistas, trabalhadores da cultura e outros profissionais interessadas em cadastrar projetos de oficinas, as quais serão ministradas na Casa da Cultura Rogério Sganzerla, no CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CRI (Centro de Referência do Idoso).
- 2.2. Os projetos apresentados deverão propor atividades práticas, lúdicas e de fruição cultural, que estimulem a experimentação, reflexão, iniciação da prática artística, formação de grupos e socialização, desenvolvimento dos variados modos de produção artística, atualização e enriquecimento da experiência de vida e a formação em quaisquer das linguagens citadas neste Edital.
- 2.3. As oficinas serão ministradas presencialmente, no município de Joaçaba, nos locais de acordo com cada secretaria:
 - 2.3.1. Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos: Casa da Cultura Rogério Sganzerla e outros

- locais a serem definidos;
- 2.3.2. Secretaria de Assistência Social: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e CRI (Centro de Referência do Idoso) e outros locais a serem definidos;
- 2.3.3. Secretaria de Saúde: CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e outros locais a serem definidos.
- 2.4. Caberá a cada Secretaria definir os horários das oficinas, a organização das turmas e o preenchimento das vagas.
- 2.5. **Frequência e reposição de oficinas:** o instrutor deverá cumprir seu horário de trabalho no local das oficinas, cabendo a cada Secretaria descontar no pagamento mensal as horas faltosas ou organizar a reposição.
- 2.6. **Participação em eventos culturais:** o instrutor participará junto com os alunos na construção, ensaios e apresentações culturais, exposição de obras e trabalhos dos eventos das secretarias participantes e do município, bem como em eventos externos, quando solicitado.
- 2.7. **Responsabilidade do instrutor:**
- 2.7.1. verificar a presença dos alunos durante as oficinas, encaminhando ao fiscal responsável de cada Secretaria o número de vagas ociosas (sempre que houver), para que sejam preenchidas;
- 2.7.2. apresentar relatório mensal sobre as oficinas e atividades realizadas, com informações pertinentes;
- 2.7.3. verificar se o aluno tem os recursos necessários para as oficinas, se precisa emprestar/ providenciar instrumento e pela manutenção preventiva dos materiais utilizados em sala de aula e apresentações.
- 2.7.4. **Instrutor do CAPS:** apresentar plano terapêutico, relatar em prontuário individual a evolução clínica dos usuários além de atuar de maneira transdisciplinar com os demais membros da equipe técnica. Garantir a reposição e o pedido dos insumos necessários para as oficinas, dentro dos itens já inclusos em processos licitatórios, bem como solicitar a inclusão de itens que não foram contemplados, junto à gestão do CAPS.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, estejam regularmente estabelecidas no País, desde que atendam a todas as condições/exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.
- 3.1.1. A interessada deverá deter em seu CNPJ a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) com atividades de cunho artístico e/ou cultural, principal ou secundária, das áreas artísticas, técnica e cultural.
- 3.2. A interessada deve ter conhecimento técnico na área cultural e/ou artística e/ou formação na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural há pelo menos 03 (três) anos em uma das seguintes áreas: artes visuais, arteterapia, musicoterapia, pintura, desenho, cultura popular, carnaval, dança, canto, música.
- 3.2.1. O tempo de experiência mínima de 03 (três) anos deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de material de mídia, certificados, registros, declarações, apresentação de fotos, vídeos, portfólio entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso e tempo ilimitado (YouTube, Google Drive, Spotify, entre outros).
- 3.2.2. O instrutor deve ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente; ter habilidade para trabalhar com oficinas artístico-culturais e familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais.
- 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3.7. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.3.8. Integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;
- 3.3.9. Pessoas físicas (sem ser por meio de CNPJ);



- 3.3.10. Servidor público ativo da Administração Direta ou Indireta, efetivo ou comissionado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas municipal, estadual e federal;
 - 3.3.11. Membros da Comissão de Seleção e seus parentes sejam cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 3.3.12. Empresa que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura de Joaçaba ou outro órgão público.
- 3.4. Não será admitida a participação de interessadas que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC, estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- 3.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.6. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão, obrigatoriamente, entregar mediante protocolo presencial ou online, **TODOS** os documentos solicitados neste Edital.
- 4.1.1. Caso a interessada opte pelo protocolo presencial deverá entregar toda a documentação em um único envelope, que deve estar lacrado e constar na frente os seguintes dizeres:

A/C
INTENDÊNCIA DE CULTURA

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025/PMJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025/PMJ

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

- 4.2. O período de inscrições será desde a publicação do edital e irá perdurar enquanto ele estiver vigente, conforme Art. 10 do Decreto Municipal nº 6.846/2023.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1. As empresas interessadas deverão entregar a documentação relacionada nos itens a seguir:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 5.1.1.2. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.1.4. *Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

5.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.1.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, emitido a no máximo 30 (trinta) dias.

5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

5.1.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

5.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

5.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.1.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a interessada apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.4.1. Dados do instrutor, currículo com portfólio (caso tenha), bem como o solicitado no Anexo IV.

5.1.4.1.1. Caso a empresa queira se inscrever em mais de uma oficina, deverá apresentar, para cada oficina o documento do item 5.1.4.1 (Anexo IV – Dados do Instrutor).

5.1.4.2. Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no Anexo VI.

5.1.4.3. Documentos e mídias digitais (conforme item 1 do Quadro 1 – Cláusula 6 deste Edital), que comprovem a qualificação do credenciado instrutor, que deverão ser disponibilizados no Anexo V, via link de plataforma de hospedagem de acesso livre e sem prazo de expiração.

5.1.4.3.1. O Município de Joaçaba não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais.

5.1.5. **OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:**

5.1.5.1. Solicitação de Credenciamento e Declarações diversas, conforme modelo Anexo III.

5.1.6. **COMPROVAÇÕES DE IDONEIDADE:**

5.1.6.1. **Deverão ser apresentadas as seguintes certidões:**

5.1.6.1.1. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

5.1.6.1.2. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.6.1.3. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).

5.1.6.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

5.1.6.2. As consultas referentes aos **itens 4.1.6.1.1, 4.1.6.1.2 e 4.1.6.1.3**, deverão ser realizadas no **CPF do sócio majoritário** da empresa.

5.1.6.3. A consulta a que se refere o **item 4.1.6.1.4**, deverá ser realizada no **CNPJ da empresa**.

- 5.1.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.3. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se a Comissão designada para análise dos documentos a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.
- 5.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo servidor responsável, para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 5.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 5.6. Não serão aceitos documentos entregues de forma diferente ao estabelecido neste Edital.
- 5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

6. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do protocolo. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, mediante autorização do Secretário de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos, por igual período por uma única vez.
- 6.2. A análise dos documentos de habilitação (item 5) e dos critérios de seleção (item 7) será realizada por Comissão Especial, designada por portaria, que registrará em ata todas as ocorrências e o parecer final quanto à habilitação ou inabilitação do Credenciamento.
- 6.2.1. A Comissão de Seleção de Credenciamento será composta por representantes dos setores interessados.
- 6.2.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer empresa participante do edital, ou atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
- 6.3. A comissão poderá, durante a análise da documentação, **convocar/diligenciar, através de Ata**, as interessadas para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso necessário, os documentos apresentados.
- 6.4. Se houver, algum fato superveniente que possa acarretar inabilitação imediata da interessada será registrado em Ata.
- 6.5. Serão considerados habilitados e credenciados as interessadas que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 6.6. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.



7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/PONTUAÇÃO

7.1. As interessadas serão selecionadas de acordo com os documentos de habilitação e os critérios previstos no item 6.2 deste edital. Compete à Comissão de Seleção analisar todos os documentos dos candidatos inscritos e habilitados de acordo com os critérios e pontuação constantes neste edital.

7.2. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica de acordo os seguintes critérios, que não são cumulativos:

QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1) EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES ARTÍSTICO-PEDAGÓGICAS		Até 20 (vinte) pontos
a. Currículo e comprovação de experiência em atividades artístico-pedagógicas adequadas ao perfil de cada área (material de mídia, certificados, registros, declarações, etc.)	De 03 a 05 anos	05 (cinco) pontos
	De 06 a 10 anos	10 (dez) pontos
	De 11 a 15 anos	15 (quinze) pontos
	Acima de 16 anos	20 (vinte) pontos
2) PROJETO DE OFICINAS		Até 15 (quinze) pontos
a. Objetivo, clareza, competência da proposta		0 (zero) a 5 (cinco) pontos
b. Viabilidade de implementação do projeto, conforme plano de trabalho apresentado		0 (zero) a 5 (cinco) pontos
c. Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público-alvo.		0 (zero) a 5 (cinco) pontos
3) FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL NA ÁREA ESPECÍFICA		Até 25 (vinte e cinco) pontos
a. Notório Saber		05 (cinco) pontos
b. Graduação		10 (dez) pontos
c. Especialização		15 (quinze) pontos
d. Mestrado		20 (vinte) pontos
e. Doutorado		25 (vinte e cinco) pontos
4) ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA		Até 20 (vinte) pontos
a. Experiência em nível nacional – 01 ponto para cada ano		0 (zero) a 5 (cinco) pontos
b. Experiência em nível estadual – 01 ponto para cada ano		0 (zero) a 5 (cinco) pontos
c. Experiência em nível municipal – 01 ponto para cada ano		0 (zero) a 10 (dez) pontos
TOTAL		80 (oitenta) pontos

7.3. Entende-se por notório saber a experiência e/ou reconhecimento comprovado da área específica com comprovação mínima de 300 (trezentas) horas.

7.4. As interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no item 6.2 deste edital e receberão notas para cada critério, devendo atingir no mínimo 20 pontos, podendo atingir no máximo 80 pontos.

7.5. No caso de empate, o desempate será a maior nota recebida nos critérios 1; 2-a, 2-b, 2-c; 3 e 4, nessa ordem. Caso ainda permaneça o empate, será classificado o candidato com a idade maior.

7.6. As interessadas serão classificadas de acordo com a pontuação, em ordem decrescente de classificação, para compor cadastro de reserva e estarão aptos a ser convocados pelo Município de Joaçaba, através da secretaria solicitante, para a prestação dos serviços.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interessada não habilitada, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, sob pena de preclusão. A secretaria



poderá, ainda, a seu critério, comunicar a interessada da decisão da Comissão de análise, através do e-mail informado na Solicitação de Credenciamento.

8.2. Os recursos deverão ser formalizados por escrito e entregues mediante **PROCOLO presencial** na Prefeitura de Joaçaba (Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, no horário das 13h às 19h, em envelope lacrado) **ou online** no site do Município (<https://joacaba.sc.gov.br/cartaservicos/detalhe-protocolo-online1/>), utilizando a solicitação: Impugnação/Recursos/Contra-razões (Licitações).

8.2.1. *Deverá ser mencionado na súmula do Fly que se trata de Recurso ou Contra-razões referente ao Credenciamento n. ____/202_/____.*

8.3. De acordo com o Art. 4º do Decreto Municipal nº 6.846/2023, o recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

8.4. O recurso deverá ser feito por escrito, datado, assinado pelo responsável da empresa e protocolado da mesma forma como o envio dos documentos anteriormente.

8.5. Ainda de acordo com o Decreto se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do termo de credenciamento esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.6. O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Após a análise documental e o período recursal, a Comissão informará a interessada sobre o resultado final e caso habilitado incluirá a razão social da empresa na Lista de Credenciados que estará disponibilizada no site do Município.

9.2. Na sequência a Secretaria encaminhará ao Setor de Compras e Licitações do Município toda documentação necessária para a formalização do Termo de Credenciamento da(s) empresa(s). Essa formalização ocorrerá através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

9.2.1. O credenciamento será efetivado por ordem de classificação onde as empresas estarão ordenadas por área e notas.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação da interessada, segundo os critérios deste Edital.

10.2. A interessada será comunicada via telefone ou e-mail, para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de envio do email, podendo ser prorrogado, automaticamente, uma ÚNICA vez por igual período.

10.3. O termo de credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

10.3.1. A renovação ocorrerá somente com o aceite da credenciada em continuar prestando os serviços e o envio do pedido de prorrogação da Secretaria para o Setor de Compras e Licitações.

10.4. A recusa injustificada do Credenciante em assinar o termo de credenciamento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. Para os credenciados que não possuem assinatura digital, o Termo de Credenciamento deverá ser assinado junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal no endereço Av. XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC.

10.6. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta no Anexo V deste Edital.

10.7. A qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Secretaria poderá solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação do Credenciado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CREDENCIADA:

- 11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 11.1.3. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento, de acordo com a Lei 8.080/90;
- 11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em razão da execução dos serviços;
- 11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 11.1.7. Comunicar o órgão solicitante, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- 11.1.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 11.1.10. Facilitar todas as atividades de acompanhamento e fiscalização permanente durante toda execução dos serviços;
- 11.1.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto deste Edital;
- 11.1.12. Participar das reuniões de esclarecimentos convocadas pelo Município;
- 11.1.13. Garantir a boa qualidade dos serviços;
- 11.1.14. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais disponibilizados por cada Secretaria;
- 11.1.15. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- 11.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação para a prestação dos serviços;
- 11.1.17. A execução dos serviços somente poderá ser efetuada pela credenciada, vedada, portanto, a sublocação/subcontratação dos mesmos.

11.2. DA CREDENCIANTE:

- 11.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela interessada/credenciada;
- 11.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
- 11.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.2.5. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 11.2.6. Reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação do credenciado;
- 11.2.7. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 11.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 11.2.10. Fornecer os materiais para os instrutores ministrarem as oficinas;
- 11.2.11. Organizar as reuniões de esclarecimento pertinentes às oficinas e sempre que se fizer necessário;
- 11.2.12. Manter atualizada e disponível no site da Prefeitura, a relação de credenciamento.

12. DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Especificação do Objeto – Anexo II, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III.
 - 12.1.1. Os serviços prestados serão pagos por hora de atividade realizada, sendo pago a fração conforme ocorra a duração da oficina do instrutor.
 - 12.1.2. O valor abrangerá todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, incluídas horas de reunião, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
 - 12.1.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
 - 12.1.4. Os valores devidos sofrerão os descontos previstos.
- 12.2. Após o interregno de 1 (um) ano e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos, do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data de publicação do edital de Credenciamento para efeitos de reajuste.
- 12.3. Os valores reajustados serão pagos somente após a data de publicação do Termo Aditivo de reajuste.
- 12.4. Os recursos orçamentários vigentes para o presente credenciamento correrão por conta da dotação:

ÓRGÃO: 23.001 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Despesa: **348**

Projeto Atividade: 2.187– Manutenção da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

05.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa: **372**

Projeto Atividade: 1.217 – Projeto Viva: “Vivência Cultural para Crianças e Adolescentes”

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.665.0000.0002

21.001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Despesa: **375**

Projeto Atividade: 1.218 – Projeto Viva: “Vivência Cultural para Pessoa Idosa”

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.665.0000.0001

18.001 - FUNDO DE SAÚDE

Despesa: **29**

Projeto Atividade: 2.124 - BLMAC: Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.0000.0124

- 12.5. A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.
- 12.6. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar conforme os serviços e quantitativos executados.
 - 12.6.1. A Nota Fiscal só será encaminhada para pagamento após a conferência e ateste do servidor responsável (gestor/fiscal) do órgão requisitante.

- 12.6.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela credenciada na Nota Fiscal.
- 12.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida para:
- ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA - Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 82.939.380/0001-99;
 - ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, Rua Getúlio Vargas, nº 205 – 1º andar, Ed. Trevisan, centro, Joaçaba, SC, CNPJ/MF 10.594.533/0001-00.
- 12.7.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
- 12.7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, incluindo o valor unitário e a quantidade de cada item nela constante.
- 12.7.3. **Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.**
- 12.7.4. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.
- 12.7.5. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.
- 12.8. Caso, a credenciada, seja MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:
- 12.8.1. Declaração de Faturamento Anual;
- 12.8.2. Número do NIT/INSS pra inclusão na guia de INSS Patronal.

13. DAS HIPOTÊSES DE DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. O Município de Joaçaba, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:
- 13.1.1. Pedido de descredenciamento por parte da interessada, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Credenciamento, ou relativamente a novos Termos de Credenciamento com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
- 13.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- 13.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;
- 13.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- 13.1.2.3. Pela rescisão do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- 13.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 13.2. Fica assegurado o direito da interessada/credenciada ao Contraditório e Ampla Defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a credenciante/adjudicatária que:
- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2. Serão aplicadas a credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 14.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Empresa da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 14.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada:
- a. Se o valor a ser pago à credenciada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela credenciada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.8”, “14.1.9”, “14.1.10” e “14.1.11” do subitem 14.1, bem como nas alíneas “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Município;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos da empresa contratada para com a Administração Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora requisitante.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.
- 15.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTO** poderão ser obtidos por e-mail (instrutores.credenciamento@joacaba.sc.gov.br) ou por telefone (whats): 49 3527-2827.
- 15.3. Já as **IMPUGNAÇÕES** deverão ser formalizadas por escrito e entregues mediante **PROTOCOLO presencial** na Prefeitura de Joaçaba (Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, no horário das 13h às 19h, em envelope lacrado) **ou online** no site do Município (<https://joacaba.sc.gov.br/cartaservicos/detalhe-protocolo-online1/>), utilizando a solicitação: Impugnação/Recursos/Contra-razões (Licitações). Não serão aceitas outras formas de remessa.
- 15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido.
- 15.5. A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A simples apresentação, pela interessada, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo está submetida a habilitação prevista neste Edital.
- 16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.4. Os Credenciados serão únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município de Joaçaba/SC.
- 16.5. O Município de Joaçaba poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos demais participantes qualquer direito de reembolso, indenização ou compensação.
- 16.6. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 16.7. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.
- 16.8. O presente Edital de credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos e durante este período poderá receber novas solicitações de credenciamento. Após a vigência mencionada o Edital deverá ser republicado.
- 16.9. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.10. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente as interessadas:
 - Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Descrição das Oficinas;
 - Anexo III – Dos Valores;
 - Anexo IV – Solicitação de Credenciamento e Declarações Unificadas;
 - Anexo V – Indicação do Instrutor;
 - Anexo VI – Termo de Autorização e Cessão de Direitos sobre o Uso de Dados, Imagem e Voz;
 - Anexo VII - Minuta do Termo de Credenciamento.

Joaçaba, 05 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
PAULO GUILHERME KRAUSE - Secretário



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2025/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025/PMJ**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência encontra-se anexados ao Processo Licitatório e também estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.joacaba.sc.gov.br (Transparência>Licitações>Credenciamento).

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2025/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025/PMJ**

**ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS OFICINAS**

1. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LOCAL DAS OFICINAS:

- Casa da Cultura Rogério Sganzerla (Rua Sete de Setembro, 244, Centro, Joaçaba/SC) e outros locais a serem definidos.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Organização de turmas, preenchimento de verificar com a Intendência de Cultura e horários a ser definidos posteriormente.

- 1.1. ARTESANATO:** Instrutor para ministrar a oficinas teóricas e práticas, explorando diversas técnicas e materiais para artesanato. O objetivo é sensibilizar os alunos em relação à arte do artesanato, desenvolver seu potencial artístico e promover momentos de socialização e lazer.
 - a. **Conteúdos:** bordado, crochê, patchcolagem, tricô.
 - b. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado em áreas como Artes, Educação ou Humanas, ou comprovar notório saber demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica em que será contratado. Além disso, é necessário comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.
- 1.2. AUDIOVISUAL:** Instrutor para ministrar oficinas de audiovisual, com o objetivo de fornecer aos alunos os recursos técnicos (práticos e teóricos) necessários para a compreensão e execução de atividade em audiovisual.
 - a. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado em Licenciatura em Cinema, audiovisual ou comprovar notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica em que será contratado. Além disso, é necessário comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.
- 1.3. CANTO:** Instrutor para ministrar oficinas de canto, com o objetivo de fornecer aos alunos os recursos técnicos (práticos e teóricos) necessários para a execução e interpretação do repertório popular. Nosso objetivo é garantir que os alunos estejam tecnicamente e musicalmente preparados, possuindo um repertório diversificado para apresentações individuais ou em grupo.
 - a. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado em Licenciatura em Música, Artes com habilitação em Música, ou comprovação de notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica. Além disso, é obrigatório comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.
- 1.4. CARNAVAL** – instrutor para ministrar oficinas voltadas à cultura do Carnaval de desfile de escolas de samba. O objetivo é ensinar a criação e desenvolvimento de um enredo, desde a pesquisa e criação textual até o desenvolvimento de croquis de fantasias e carros alegóricos, técnicas e confecção de adereços, bem como organizar e gerenciar um desfile de carnaval.
 - a. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado em Licenciatura em Artes, Artes Cênicas, ou comprovar notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica em que será contratado. Além disso, é necessário comprovar experiência mínima de 3 (três) anos por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.
- 1.5. CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS** – Instrutor para ministrar oficinas de contação de histórias com o objetivo de fornecer aos alunos os recursos técnicos (práticos e teóricos) necessários para a narração e interpretação de histórias, construção de personagens, uso da voz, expressão corporal e técnicas de encantamento do público.
 - a. **Requisitos do instrutor:** Deverá ser graduado em Licenciatura em Artes Cênicas, Teatro, Letras ou áreas afins, ou comprovar notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica. Além disso, é obrigatório comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.
- 1.6. DESENHO** para crianças, adolescentes e adultos – instrutor para ministrar oficinas de desenho artístico

com o objetivo de ensinar a utilização de diversos materiais e técnicas.

- a. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado em Licenciatura e/ou Bacharelado em Artes, Educação Artística ou Design, ou comprovar notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica em que será contratado. Além disso, é necessário comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

1.7. **PINTURA** – para crianças e adolescentes – instrutor para ministrar oficinas teóricas e práticas, explorando diversas técnicas e materiais artísticos, como tinta a óleo, acrílica, tela, tecido e madeira. Sensibilizar os participantes em relação à arte, desenvolver o potencial artístico por meio da técnica de pintura em tela e promover momentos de sociabilização e lazer.

- a. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado em Licenciatura e/ou Bacharelado em Artes, Educação Artística ou Design, ou comprovar notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica em que será contratado. Além disso, é necessário comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

1.8. **TEATRO** – Instrutor para ministrar oficinas de teatro com o objetivo de fornecer aos alunos os recursos técnicos (práticos e teóricos) necessários para a execução e interpretação de textos teatrais, construção de personagens e desenvolvimento da expressão corporal e vocal.

- a. **Requisitos do instrutor:** Deverá ser graduado em Licenciatura em Artes Cênicas, Teatro, ou comprovar notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica. Além disso, é obrigatório comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

1.9. **VIOLÃO** – instrutor para ministrar oficinas de violão popular com o objetivo de fornecer aos alunos os recursos técnicos (práticos e teóricos) necessários para execução e interpretação do repertório popular.

- a. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado em Licenciatura em Música, Artes com habilitação em Música, ou comprove notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica. Além disso, é obrigatório comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

2. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCAL DAS OFICINAS:

- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (Rua Papa Pio XII, 162 [esquina com a Rua Antônio Gonzaga], Bairro Cruzeiro do Sul, Joaçaba/SC),
- SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Rua Adair Gasparini Zilio, 308, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba/SC), e
- CRI (Rua Antônio Nunes Varela, 1374, Bairro Vila Pedrini, Joaçaba/SC) e outros locais a serem definidos.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Organização de turmas, preenchimento de verificar com a Secretaria de Assistência Social e horários a ser definidos posteriormente.

2.1. **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e/ou SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (*Projeto Viva: Vivência Cultural para Crianças e Adolescentes*):**

2.1.1. **AUDIOVISUAL:** Instrutor para ministrar oficinas de audiovisual, com o objetivo de fornecer aos alunos os recursos técnicos (práticos e teóricos) necessários para a compreensão e execução de atividade em audiovisual.

- a. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado em Licenciatura em Cinema, audiovisual ou comprovar notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica em que será contratado. Além disso, é necessário comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

2.1.2. **CARNAVAL** – instrutor para ministrar oficinas voltadas à cultura do Carnaval de desfile de escolas de samba. O objetivo é ensinar a criação e desenvolvimento de um enredo, desde a pesquisa e criação textual até o desenvolvimento de croquis de fantasias e carros alegóricos, técnicas e confecção de adereços, bem como organizar e gerenciar um desfile de carnaval.

- a. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado em Licenciatura em Artes, Artes Cênicas, ou comprovar notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica em que será contratado. Além disso, é necessário comprovar experiência mínima de 3 (três) anos por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

- 2.1.3. **CULTURA POPULAR** – profissional experiente na modalidade cultura popular brasileira, que irá colaborar na concepção de um ambiente propício para a prática e o aprendizado. Contribuirão com insights sobre as necessidades específicas dos alunos.
- a. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado em Licenciatura em Artes Cênicas, Teatro, Artes ou comprovar notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica em que será contratado. Além disso, é necessário comprovar experiência mínima de 3 (três) anos por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.
- 2.1.4. **DANÇA** – instrutor para ministrar oficina de dança, proporcionando o aprendizado de ritmos variados, tanto em par quanto em grupo, visando o desenvolvimento da expressão corporal, coordenação motora e socialização. Exemplos de dança: xote, milonga, valsa, samba, forró, além de danças circulares tradicionais e contemporâneas de diferentes culturas. Os alunos terão benefícios como combate ao estresse, estímulo e oxigenação do cérebro, fortalecimento muscular, proteção das articulações, além da melhora da flexibilidade, equilíbrio e postura, incentivando a convivência social e o sentimento de pertencimento.
- a. **Requisitos do instrutor:** deverá ter experiência prática em aulas de dança, bem como, comprovação de formação por meio de certificados de cursos de formação. Também se faz necessária a comprovação de experiência profissional, por meio de contratos, cópia de CTPS ou declarações de outros contratantes (atestado de capacidade técnica), bem como, didática específica e identificação com o público alvo.
- 2.1.5. **MUSICALIZAÇÃO** - instrutor para a prática expressiva individual ou coletiva que utiliza basicamente a música e/ou seus elementos no seu mais amplo sentido (som, ritmo, melodia e harmonia), facilitando e promovendo a comunicação, relação, aprendizagem, mobilização, expressão e outros objetivos terapêuticos relevantes, com o intuito de favorecer o alcance das necessidades emocionais, mentais, sociais e cognitivas do indivíduo.
- a. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado ou pós-graduado em Música, comprovado por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, comprovando horas de estágio/aulas práticas, OU comprovação de notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica. Não será necessário comprovar experiência profissional. Além das habilidades técnicas, demonstrar habilidades interpessoais de comunicação, empatia e criatividade, adaptando-se às necessidades de cada usuário e também do grande grupo.
- 2.1.6. **TEATRO** – Instrutor para ministrar oficinas de teatro com o objetivo de fornecer aos alunos os recursos técnicos (práticos e teóricos) necessários para a execução e interpretação de textos teatrais, construção de personagens e desenvolvimento da expressão corporal e vocal.
- a. **Requisitos do instrutor:** Deverá ser graduado em Licenciatura em Artes Cênicas, Teatro, ou comprovar notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica. Além disso, é obrigatório comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.
- 2.2. **CRI – Centro de Referência do Idoso (Projeto Viva: Vivência Cultural para Pessoa Idosa):**
- 2.2.1. **CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS/MEMÓRIA E LINGUAGEM** – Instrutor para ministrar oficinas de contação de histórias com o objetivo de fornecer aos alunos os recursos técnicos (práticos e teóricos) necessários para a narração e interpretação de histórias, construção de personagens, uso da voz, expressão corporal e técnicas de encantamento do público.
- a. **Requisitos do instrutor:** Deverá ser graduado em Licenciatura em Artes Cênicas, Teatro, Letras ou áreas afins, ou comprovar notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica. Além disso, é obrigatório comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.
- 2.2.2. **DANÇA** – instrutor para ministrar oficina de dança, proporcionando o aprendizado de ritmos variados, tanto em par quanto em grupo, visando o desenvolvimento da expressão corporal, coordenação motora e socialização. Exemplos de dança: xote, milonga, valsa, samba, forró, além de danças circulares tradicionais e contemporâneas de diferentes culturas. Os idosos terão benefícios como combate ao estresse, estímulo e oxigenação do cérebro, fortalecimento muscular, proteção das articulações, além da melhora da flexibilidade, equilíbrio e postura, incentivando a convivência social e o sentimento de pertencimento.
- a. **Requisitos do instrutor:** deverá ter experiência prática em aulas de dança, bem como, comprovação de formação por meio de certificados de cursos de formação. Também se faz necessária a

comprovação de experiência profissional, por meio de contratos, cópia de CTPS ou declarações de outros contratantes (atestado de capacidade técnica), bem como, didática específica e identificação com o público idoso.

2.2.3. **MUSICALIZAÇÃO** - instrutor para a prática expressiva individual ou coletiva que utiliza basicamente a música e/ou seus elementos no seu mais amplo sentido (som, ritmo, melodia e harmonia), facilitando e promovendo a comunicação, relação, aprendizagem, mobilização, expressão e outros objetivos terapêuticos relevantes, com o intuito de favorecer o alcance das necessidades emocionais, mentais, sociais e cognitivas do indivíduo.

a. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado ou pós-graduado em Música, comprovado por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, comprovando horas de estágio/aulas práticas, OU comprovação de notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica. Não será necessário comprovar experiência profissional. Além das habilidades técnicas, demonstrar habilidades interpessoais de comunicação, empatia e criatividade, adaptando-se às necessidades de cada usuário e também do grande grupo.

2.2.4. **TEATRO** – Instrutor para ministrar oficinas de teatro com o objetivo de fornecer aos alunos os recursos técnicos (práticos e teóricos) necessários para a execução e interpretação de textos teatrais, construção de personagens e desenvolvimento da expressão corporal e vocal.

a. **Requisitos do instrutor:** Deverá ser graduado em Licenciatura em Artes Cênicas, Teatro, ou comprovar notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica. Além disso, é obrigatório comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, por meio de currículo e apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

3. SECRETARIA DE SAÚDE

LOCAL DAS OFICINAS:

- CAPS - Centro de Atenção Psicossocial (Rua Martinho Lutero, 252, Bairro Cruzeiro do Sul, Joaçaba/SC) e outros locais a serem definidos.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Organização de turmas, preenchimento de verificar com a Saúde e horários a ser definidos posteriormente.

3.1. **PROFESSOR DE ARTES/ARTETERAPIA** – instrutor para conduzir grupos terapêuticos no CAPS. Auxiliar os pacientes a explorar e expressar sentimentos, pensamentos e experiências através de diferentes formas de arte, bem como facilitar o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos pacientes atuando como elemento terapêutico na análise do consciente e do inconsciente.

- a. **Atividades:** pintura (tela, tecido, madeira ou outros materiais), desenho, escultura, dança, música, crochê, tricô, confecção de artefatos diversos, costura, bordado, entre outras. As abordagens são das mais diversas, entre elas a psicodinâmica, humanista ou cognitivo-comportamental.
- b. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado ou pós-graduado em Artes (preferencialmente ter especialização em arteterapia), comprovado por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, comprovando horas de estágio/aulas práticas. Não será necessário comprovar experiência profissional. Além das habilidades técnicas, demonstrar habilidades interpessoais de comunicação, empatia e criatividade, adaptando-se às necessidades de cada usuário e também do grande grupo.

3.2. **MUSICOTERAPIA** – instrutor para a prática expressiva individual ou coletiva que utiliza basicamente a música e/ou seus elementos no seu mais amplo sentido (som, ritmo, melodia e harmonia), facilitando e promovendo a comunicação, relação, aprendizagem, mobilização, expressão e outros objetivos terapêuticos relevantes, com o intuito de favorecer o alcance das necessidades emocionais, mentais, sociais e cognitivas do indivíduo.

- a. **Requisitos do instrutor:** deverá ser graduado ou pós-graduado em Musicoterapia, comprovado por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, comprovando horas de estágio/aulas práticas, ou comprovação de notório saber, demonstrando expertise e conhecimento substancial na área específica. Não será necessário comprovar experiência profissional. Além das habilidades técnicas, demonstrar habilidades interpessoais de comunicação, empatia e criatividade, adaptando-se às necessidades de cada usuário e também do grande grupo.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2025/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025/PMJ****ANEXO III
DOS VALORES**

LOTE 1: INTENDÊNCIA DE CULTURA					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	416	H	Instrutor de Artesanato	160,00	66.560,00
2	312	H	Instrutor de Audiovisual	166,70	52.010,40
3	312	H	Instrutor de Canto	199,30	62.181,60
4	520	H	Instrutor de Carnaval	165,00	85.800,00
5	416	H	Instrutor de Contação de Histórias	180,00	74.880,00
6	416	H	Instrutor de Desenho	153,30	63.772,80
7	260	H	Instrutor de Pintura	150,00	39.000,00
8	208	H	Instrutor de Teatro	140,00	29.120,00
9	312	H	Instrutor de Violão	113,80	35.505,60

LOTE 2: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	156	H	Instrutor de Audiovisual	166,70	26.005,20
11	156	H	Instrutor de Carnaval	165,00	25.740,00
12	156	H	Instrutor de Cultura Popular	165,00	25.740,00
13	156	H	Instrutor de Dança	190,00	29.640,00
14	156	H	Instrutor de Musicalização	122,80	19.156,80
15	156	H	Instrutor de Teatro	140,00	21.840,00

LOTE 3: CRI – CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16	156	H	Instrutor de Contação de Histórias/Memória e Linguagem	180,00	28.080,00
17	156	H	Instrutor de Dança	190,00	29.640,00
18	156	H	Instrutor de Musicalização	122,80	19.156,80
19	156	H	Instrutor de Teatro	140,00	21.840,00

LOTE 4: CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	624	H	Instrutor de Arte/Arteterapia	123,30	76.939,20
21	624	H	Instrutor de Musicoterapia	315,00	196.560,00



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2025/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025/PMJ**

ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, **SOLICITA** seu **CREDENCIAMENTO*** para prestação de serviços de:

LOTE 1: INTENDÊNCIA DE CULTURA

- () Instrutor de Artesanato
- () Instrutor de Audiovisual
- () Instrutor de Canto
- () Instrutor de Carnaval
- () Instrutor de Contação de Histórias
- () Instrutor de Desenho
- () Instrutor de Pintura
- () Instrutor de Teatro
- () Instrutor de Violão

LOTE 2: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

- () Instrutor de Audiovisual
- () Instrutor de Carnaval
- () Instrutor de Cultura Popular
- () Instrutor de Dança
- () Instrutor de Musicalização
- () Instrutor de Teatro

LOTE 3: CRI – CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO

- () Instrutor de Contação de Histórias/ Memória e Linguagem
- () Instrutor de Dança
- () Instrutor de Musicalização
- () Instrutor de Teatro

LOTE 4: CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

- () Instrutor de Arte/Arteterapia
- () Instrutor de Musicoterapia

Observação: A interessada poderá se inscrever em mais de uma oficina.

OUTROS DADOS DA EMPRESA:

Telefone:

Email:

Possui assinatura digital: () Sim () Não

DECLARAÇÕES:

A empresa acima descrita, **DECLARA** para os devidos fins:

- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021;



- que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Joaçaba, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e execução, acatando-os em sua totalidade.
- que concorda e aceita prestar os serviços/fornecer produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo II – Especificação do Objeto do Edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 02/2025/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025/PMJ**

ANEXO V

INDICAÇÃO DO INSTRUTOR

Observação: Preencher um para cada Instrutor/Oficina.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, **INDICA COMO INSTRUTOR** o(a) Sr(a). _____, portador do CPF n. _____, RG n. _____, domiciliado no(a) _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, para a oficina de:

LOTE 1: INTENDÊNCIA DE CULTURA

- () Instrutor de Artesanato
- () Instrutor de Audiovisual
- () Instrutor de Canto
- () Instrutor de Carnaval
- () Instrutor de Contação de Histórias
- () Instrutor de Desenho
- () Instrutor de Pintura
- () Instrutor de Teatro
- () Instrutor de Violão

LOTE 2: CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

- () Instrutor de Audiovisual
- () Instrutor de Carnaval
- () Instrutor de Cultura Popular
- () Instrutor de Dança
- () Instrutor de Musicalização
- () Instrutor de Teatro

LOTE 3: CRI – CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO

- () Instrutor de Contação de Histórias/ Memória e Linguagem
- () Instrutor de Dança
- () Instrutor de Musicalização
- () Instrutor de Teatro

LOTE 4: CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

- () Instrutor de Arte/Arteterapia
- () Instrutor de Musicoterapia

IMPORTANTE: Anexar documentos que comprovem a qualificação do instrutor. Poderá também, ser indicado link de mídias digitais como complementação para a comprovação.

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do Instrutor

Nome e assinatura do representante legal da empresa



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2025/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025/PMJ**

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS SOBRE O USO DE DADOS, IMAGEM E VOZ

AUTORIZADA:

A Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ nº 82.939.380/0001-99, localizada na Av. XV de Novembro, 378, Centro, no Município de Joaçaba/SC, por intermédio do Secretário de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos, Sr. Paulo Guilherme Krause.

AUTORIZADOR(A):

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____.

DAS CLÁUSULAS:

1. Pelo presente instrumento, o(a) AUTORIZADOR(A) acima qualificado(a), a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, autoriza a Administração Pública Municipal acima qualificada como AUTORIZADA a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2025/PMJ, Processo Licitatório n. 155/2025/PMJ, bem como as demais informações disponibilizadas nos documentos de habilitação deste edital, e os que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.
2. A presente autorização contempla o uso do nome do(a) AUTORIZADOR(A) e da sua imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por mídias eletrônicas e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição AUTORIZADA.
3. O(A) AUTORIZADO(A) renuncia a partir desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização objeto deste termo, comprometendo-se livremente a nada exigir da instituição AUTORIZADA, em tempo algum e a qualquer título.
4. Os efeitos legais decorrentes da autorização, objeto do presente instrumento, obrigam as partes qualificadas no preâmbulo deste, como também a seus sucessores e herdeiros.
5. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões advindas deste termo e que não vierem a ser dirimidas por consenso, renunciando ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que ele possa ser por decorrência de dispositivo legal ou contratual.

Por estar ciente e de acordo com os termos acima elencados, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do representante do Autorizador(a)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2025/PMJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025/PMJ****ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO N. _____/2025**

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS, denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, denominada CREDENCIADA, para prestação de serviços de imagem, em conformidade com o Processo Licitatório n. 155/2025/PMJ – Credenciamento nº 02/2025/PMJ.

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Sr(a). **PAULO GUILHERME KRAUSE** na qualidade de **CREDENCIANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.xxx-_____, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 6.846/2023 e demais legislações pertinentes, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados para ministrar oficinas de Artesanato, Arteterapia, Audiovisual, Canto, Carnaval, Contação de Histórias, Dança, Desenho, Musicoterapia, Musicalização, Pintura, Teatro, Violão, no Município de Joaçaba/SC
- 1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do Anexo II do Edital de Credenciamento, são os seguintes:

LOTE _____ :					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

- 1.2.1. Os serviços prestados serão pagos por hora de atividade realizada, sendo pago a fração conforme ocorra a duração da oficina do instrutor.
- 1.2.2. O valor abrangerá todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, incluídas horas de reunião, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 1.2.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 1.2.4. Os valores devidos sofrerão os descontos previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços contratados serão prestados segundo as normas previstas neste instrumento e no edital e seus anexos e que a credenciada já declarou conhecer.
- 2.2. A contratação será realizada por ordem de classificação, onde os classificados estarão ordenados por área e notas.
- 2.3. As oficinas serão ministradas no município de Joaçaba, nos locais de acordo com cada secretaria:
 - 2.3.1. Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos: Casa da Cultura Rogério Sganzerla;
 - 2.3.2. Secretaria de Assistência Social: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e CRI (Centro de Referência do Idoso);
 - 2.3.3. Secretaria de Saúde: CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).
- 2.4. Caberá à cada Secretaria definir os horários das oficinas, a organização das turmas e o preenchimento das vagas.
- 2.5. A frequência e reposição de oficinas: o instrutor deverá cumprir seu horário de trabalho no local das oficinas, cabendo à Secretaria descontar no pagamento mensal as horas faltosas ou organizar a reposição.
- 2.6. A participação em eventos culturais: o instrutor participará junto com os alunos na construção, ensaios e apresentações culturais, exposição de obras e trabalhos dos eventos das secretarias participantes e do município, bem como em eventos externos, quando solicitado.
- 2.7. Será responsabilidade do instrutor:
 - 2.7.1. Verificar a presença dos alunos durante as oficinas, encaminhando ao fiscal responsável da Secretaria o número de vagas ociosas (sempre que houver), para que sejam preenchidas;
 - 2.7.2. Apresentar relatório mensal sobre as oficinas e atividades realizadas, com informações pertinentes;
 - 2.7.3. Verificar se o aluno tem os recursos necessários para as oficinas, se precisa emprestar/ providenciar instrumento e pela manutenção preventiva dos materiais utilizados em sala de aula e apresentações;
 - 2.7.4. **Instrutor do CAPS**: apresentar plano terapêutico, relatar em prontuário individual a evolução clínica dos usuários além de atuar de maneira transdisciplinar com os demais membros da equipe técnica. Garantir a reposição e o pedido dos insumos necessários para as oficinas, dentro dos itens já inclusos em processos licitatórios, bem como solicitar a inclusão de itens que não foram contemplados, junto à gestão do CAPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente instrumento terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/21.
 - 3.1.1. A renovação ocorrerá somente com o aceite da credenciada em continuar prestando os serviços e o envio do pedido de prorrogação da Secretaria para o Setor de Compras e Licitações.
- 3.1. O Credenciante, através dos fiscais abaixo descritos, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - ✓ Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos: PEDRO RAFAEL PERETTI;
 - ✓ Secretaria de Saúde: LUIZA CAVALCANTI CARNEIRO MONTEIRO;
 - ✓ Fundo do Idoso: EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS;
 - ✓ Secretaria de Assistência Social: EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS.
- 3.1.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.3. O representante da Credenciante anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Município de Joaçaba poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes

- 3.2. A Gestão deste Termo de Credenciamento será realizada pelo(a) Sr(a). PAULO GUILHERME KRAUSE.
- 3.3. O Fiscal e Gestor do Termo de Credenciamento contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 3.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor do Termo de Credenciamento.
- 3.4. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato, hipótese em que o fiscal do contrato, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. Após o interregno de 1 (um) ano e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos, do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data de publicação do edital de Credenciamento para efeitos de reajuste.
- 4.2. Os valores reajustados serão pagos somente após a data de publicação do Termo Aditivo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros vigentes para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 23.001 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Despesa: **348**

Projeto Atividade: 2.187– Manutenção da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

05.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa: **372**

Projeto Atividade: 1.217 – Projeto Viva: “Vivência Cultural para Crianças e Adolescentes”

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.665.0000.0002

21.001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Despesa: **375**

Projeto Atividade: 1.218 – Projeto Viva: “Vivência Cultural para Pessoa Idosa”

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.665.0000.0001

18.001 - FUNDO DE SAÚDE

Despesa: **29**

Projeto Atividade: 2.124 - BLMAC: Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.0000.0124

- 5.2. A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar conforme os serviços e quantitativos executados.

- 6.1.1. A Nota Fiscal só será encaminhada para pagamento após a conferência e ateste do servidor responsável (gestor/fiscal) do órgão requisitante.
- 6.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela credenciada na Nota Fiscal.
- 6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida para:
 - ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA - Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 82.939.380/0001-99;
 - ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, Rua Getúlio Vargas, nº 205 – 1º andar, Ed. Trevisan, centro, Joaçaba, SC, CNPJ/MF 10.594.533/0001-00.
- 6.2.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
- 6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, incluindo o valor unitário e a quantidade de cada item nela constante.
- 6.2.3. **Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.**
- 6.2.4. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.
- 6.2.5. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.
- 6.3. Caso, a credenciada, seja MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:
 - 6.3.1. Declaração de Faturamento Anual;
 - 6.3.2. Número do NIT/INSS pra inclusão na guia de INSS Patronal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CREDENCIADA:

- 7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 7.1.3. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento, de acordo com a Lei 8.080/90;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em razão da execução dos serviços;
- 7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.1.7. Comunicar o órgão solicitante, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- 7.1.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 7.1.10. Facilitar todas as atividades de acompanhamento e fiscalização permanente durante toda execução dos serviços;
- 7.1.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto deste Edital;
- 7.1.12. Participar das reuniões de esclarecimentos convocadas pelo Município;
- 7.1.13. Garantir a boa qualidade dos serviços;
- 7.1.14. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais disponibilizados por cada Secretaria;

- 7.1.15. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- 7.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação para a prestação dos serviços;
- 7.1.17. A execução dos serviços somente poderá ser efetuada pela credenciada, vedada, portanto, a sublocação/subcontratação dos mesmos.

7.2. Responsabilidades da CREDENCIANTE:

- 7.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela interessada/credenciada;
- 7.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
- 7.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.5. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 7.2.6. Reservar-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação do credenciado;
- 7.2.7. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 7.2.10. Fornecer os materiais para os instrutores ministrarem as oficinas;
- 7.2.11. Organizar as reuniões de esclarecimento pertinentes às oficinas e sempre que se fizer necessário;
- 7.2.12. Manter atualizada e disponível no site da Prefeitura, a relação de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a credenciante/adjudicatária que:
 - 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.2. Serão aplicadas a credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando a credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 8.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela credenciada da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada:
- Se o valor a ser pago à credenciada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela credenciada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.8”, “8.1.9”, “8.1.10” e “8.1.11” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Município;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 8.8. A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos da credenciada para com a Administração Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora requisitante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:
- 9.1.1. Pedido de descredenciamento por parte da credenciada, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Credenciamento, ou relativamente a novos Termos de Credenciamento com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
- 9.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- 9.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;
- 9.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- 9.1.2.3. Pela rescisão do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- 9.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 9.2. Fica assegurado o direito da credenciada ao Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - GENERALIDADES

- 10.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento e seus anexos, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 10.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
- 10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM

11.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

JOAÇABA, SC, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
PAULO GUILHERME KRAUSE - Secretário
CREDENCIANTE

CREDENCIADA